

PIRAPORA ENERGIA S.A.

REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

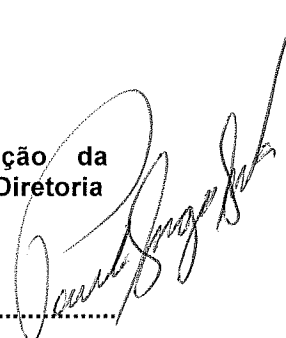
Número: T/003/01/21ª
Data: 11/07/2014
Relator: Genivaldo Maximiliano de Aguiar

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº T/003/2014 apresentado pelo Sr. Diretor Técnico, a Diretoria resolve **autorizar**:

- Objeto: a Emissão do 1º Termo de Aditamento do Contrato Nº PESA/001/01/2012 - Serviço de Apoio ao Gerenciamento das Obras para Implantação da PCH Pirapora, para prorrogação do prazo contratual por 6 (seis) meses, importando no acréscimo de recursos financeiros de R\$ 1.039.916,18 (um milhão, trinta e nove mil, novecentos e dezesseis reais e dezoito centavos), base novembro/2012, item financeiro: 02190, conta razão: 1129602101, centro financeiro: IMPLANT – PIRAPORA, Requisição: 20000023.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**

.....
Paulo Sérgio Silva
Secretário ad hoc
11/07/2014



PIRAPORA ENERGIA S.A.

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: T/003/01/21ª

Data: 11/07/2014

Relator: Genivaldo Maximiliano de Aguiar

Proposta: 1º Aditamento do contrato Nº PESA/001/01/2012 - Serviço de Apoio ao Gerenciamento das Obras para Implantação da PCH Pirapora conforme CIN – OO-CIN - 006/2014.

Relatório:

Em 25 de fevereiro de 2013 foi firmado o Contrato PESA/001/01/2012, com a empresa Setec Hidrobrasileira Obras e Projetos Ltda, com prazo contratual de 17 meses, no valor de R\$ 4.163.051,14 (quatro milhões, cento e sessenta e três mil, cinquenta e um reais e catorze centavos), base monetária novembro/2012, para execução do serviço de apoio ao gerenciamento das obras para implantação da PCH. A autorização de início ocorreu em 26 de fevereiro de 2013.

A Equipe técnica é responsável por dar apoio a fiscalização da Pirapora Energia S.A. nas atividades de acompanhamento da obra. Estes serviços serão desmobilizados ao tempo que as atividades ligadas a eles forem se encerrando, como é o caso dos serviços fiscalização específicos em geologia que não serão necessários após o julho/14, visto que as atividades no túnel e proteção de taludes já estarão terminadas.

Os serviços de Fiscalização de Instalações Mecânicas serão desmobilizados a partir de nov/14, e serão assumidos por engenheiro mecânico da Pirapora Energia S.A. que fará o acompanhamento final dos serviços. Em dez/14, com o término da obra, somente os serviços de coordenação continuarão sendo prestados.

A equipe de topografia será desmobilizada em dez/14, quando finalizar a medição referente ao último mês de obra (nov/14).

A Equipe de apoio, acompanhará o coordenador do contrato até o final dos 6 (seis) meses, auxiliando na elaboração de relatórios finais e organização de documentos.

As horas de consultoria continuarão a disposição para serem utilizadas no decorrer da obra, conforme a necessidade, sendo desmobilizados em jan/15.

O uso de Equipamentos, Materiais e Veículos são necessários para a confecção de relatórios, deslocamento e locação da equipe durante o prazo prorrogado de 6 (seis) meses.

A manutenção dos serviços e dos equipamentos resultarão no acréscimo de recursos financeiros de R\$ 1.039.916,18 (um milhão, trinta e nove mil, novecentos e dezesseis reais e dezoito centavos), correspondente a 24,98% do valor contratual.

A solicitação do primeiro aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer nº PJ-186.14 de 04 de julho de 2014.

Justificativa: Devido as condições geológicas encontradas no túnel e a necessidade de tratamento específico para cada "lance" de escavação foi necessário o aditamento do contrato de obra de implantação da PCH Pirapora, adequando-se o escopo para melhor atender os objetivos contratuais. Referido contrato foi prorrogado por mais 4 (quatro) meses, a partir de março/2014, com previsão de término em novembro de 2014, totalizando 33 (trinta e três) meses.

PIRAPORA ENERGIA S.A.

Para atender ao novo cronograma da obra da PCH Pirapora foi proposta uma adequação contratual nos serviços de apoio ao gerenciamento para melhor atender aos objetivos da administração, eis que referido contrato é de suma importância pois gerencia as obras de implantação da PCH Pirapora, com o apoio na gestão e supervisão dos serviços de: elaboração de projetos executivos, execução das obras civis e das montagens eletromecânicas, fabricação dos principais equipamentos eletromecânicos instalados em campo, testes de partida operacional e da pré-operação, elaboração dos desenhos e demais documentos "as built", bem como nos itens necessários para a obtenção da Licença de Operação.

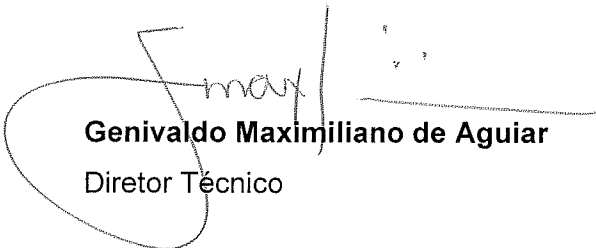
Ainda é previsto após o término da obra alguns serviços como elaboração de relatórios finais, atendimento as demandas do BNDES, organização dos projetos/ "as built" da obra.

Diante do acima exposto, faz-se necessário a prorrogação do contrato mencionado pelo período de 6 (seis) meses, com acréscimo quantitativo de seu objeto, de acordo com as necessidades e prazos da Pirapora Energia S.A.,

Prazo: 6 (seis) meses – Data de início: 27/07/2014 Data de término: 26/01/2015.

Recursos financeiros – Base: R\$ 1.039.916,18 (um milhão, trinta e nove mil, novecentos e dezesseis reais e dezoito centavos), base novembro/2012

Item Financeiro: 02190	Conta Razão: 1129602101	Centro Financeiro: IMPLANT – PIRAPORA	Requisição: 20000023	Anexo: Parecer nº PJ-186.14 de 04 de julho de 2014
----------------------------------	-----------------------------------	--	--------------------------------	---



Genivaldo Maximiliano de Aguiar

Diretor Técnico

PIRAPORA ENERGIA S.A.

Anexo: Proposta 1 – Parecer Jurídico.

PIRAPORA ENERGIA S.A.

São Paulo, 04 de julho de 2014.

Ao Departamento de Obras - OO
Sra. Melissa Caroline Kataoka

Ref.: Primeiro Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços
nº PESA/001/01/2012
Setec Hidrobrasileira Obras e projetos Limitada

Parecer nº 186/14

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^{as}. análise acerca da possibilidade de promover o primeiro termo de aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº PESA/001/01/2012, celebrado em 25 de fevereiro de 2013, que formalizou a contratação da empresa Setec Hidrobrasileira Obras e Projetos Limitada para prestação de serviços de apoio ao gerenciamento das obras para implantação da PCH Pirapora.

Esclarece o Departamento de Obras que a prorrogação do prazo em 06 (seis) meses, com alteração do valor originalmente contratado, justifica-se na medida em que:

Justificativa

Devido as condições geológicas encontradas no túnel e a necessidade de tratamento específico para cada "lance" de escavação foi necessário o aditamento do contrato de obra de implantação da PCH Pirapora, adequando-se o escopo para melhor atender os objetivos contratuais. Referido contrato foi prorrogado por mais 4 (quatro) meses, a partir de março/2014, com previsão de término em novembro/2014, totalizando 33 (trinta e três) meses.

Para atender ao novo cronograma da obra da PCH Pirapora foi proposto uma adequação contratual nos serviços de apoio ao gerenciamento para melhor atender aos objetivos da administração, eis que referido contrato é de suma importância pois gerencia as obras de implantação da PCH Pirapora, com o apoio na gestão e supervisão dos serviços de: elaboração de projetos executivos, execução das obras civis e das montagens eletromecânicas, fabricação dos principais equipamentos eletromecânicos instalados em campo, testes de partida operacional e da pré-operação, elaboração dos desenhos e demais documentos "as built", bem como nos itens necessários para a obtenção da Licença de Operação.

PIRAPORA ENERGIA S.A.

PIRAPORA ENERGIA S.A.

Ainda é previsto após o término da obra alguns serviços como elaboração de relatórios finais, atendimento as demandas do BNDES, organização dos projetos "as built" da obra.

Diante do acima exposto, faz-se necessário a prorrogação do contrato mencionado pelo período de 6 (seis) meses, com acréscimo quantitativo de seu objeto, de acordo com as necessidades e prazos da Pirapora Energia S.A., conforme mencionado abaixo:

Equipe Técnica

A Equipe técnica é responsável por dar apoio a fiscalização da Pirapora Energia S.A. nas atividades de acompanhamento da obra, estes serviços serão desmobilizados ao tempo que as atividades ligadas a eles forem se encerrando, como é o caso dos serviços fiscalização específicos em geologia que não serão necessários após o julho/14, visto que as atividades no túnel e proteção de taludes já estarão terminadas.

Os serviços de Fiscalização de Instalações Mecânicas serão desmobilizados a partir de nov/14, e serão assumidos por engenheiro mecânico da Pirapora Energia S.A. que fará o acompanhamento final dos serviços.

Em dez/14, com o término da obra, somente os serviços de coordenação continuarão sendo prestados, com quantitativo de horas estimados para 96 horas/mês, para elaboração de relatórios técnicos, demandas do BNDES e organização de documentos, entre outros.

A manutenção dessa equipe durante o período de 6 (seis) meses resultará em um acréscimo de R\$ 607. 673,37 (14,597% do valor original).

Equipe de Topografia

A Equipe de topografia, responsável pela aferição de levantamentos e medição, será desmobilizada em dez/14, quando finalizar a medição referente ao último mês de obra (nov/14).

A manutenção dessa equipe durante o período de 5 (cinco) meses resultará em um acréscimo de R\$ 97.646,00 (2,346% do valor original).

Equipe de Apoio

A Equipe de apoio, acompanhará o coordenador do contrato até o final dos 6 (seis) meses, auxiliando na elaboração de relatórios finais e organização de documentos.

A manutenção dessa equipe durante o período de 6 (seis) meses resultará em um acréscimo de R\$ 132.058,12 (3,172% do valor original).

Consultoria

As horas de consultoria continuarão a disposição para serem utilizadas no decorrer da obra, conforme a necessidade, estimadas em 176h/mês,

PIRAPORA ENERGIA S.A.

PIRAPORA ENERGIA S.A.

esses serviços serão reduzidos para 25h/mês a partir do término da obra da PCH Pirapora em dez/14 e desmobilizados em jan/15.

A manutenção dessas horas resultarão em um acréscimo de R\$ 152.339,13 (3,651% do valor original).

Equipamentos, Materiais e Veículos

Referidos itens são necessários para a confecção de relatórios, deslocamento e locação da equipe durante o prazo prorrogado de 6 (seis) meses.

Com a desmobilização da equipe de topografia, não serão mais necessários o uso dos equipamentos de topografia a partir de jan/15.

A manutenção dos referidos itens durante o período de 6 (seis) meses resultará em um acréscimo de R\$ 50.199,56 (1,206% do valor original).

Esses acréscimos resultarão no valor de R\$ 1.039.916,18 (hum milhão, trinta e nove mil, novecentos e dezesseis reais e dezoito centavos), correspondente a 24,98% do valor contratual.

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de elaboração do primeiro aditivo contratual, prorrogando-se o prazo estabelecido, com acréscimo do valor originalmente contratado.

Dispõe o artigo 65, inciso I, alínea “b” e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

I – unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou

PIRAPORA ENERGIA S.A.

PIRAPORA ENERGIA S.A.

de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (...)

Com efeito, o dispositivo legal supratranscrito autoriza a Administração a aditar o contrato quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela lei, ficando a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e serviços ou compras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Pois bem. De acordo com a justificativa enviada pelo Departamento de Obras, faz-se necessária a celebração do aditivo em razão do acréscimo quantitativo do objeto contratado, de acordo com as necessidades da Pirapora, pelo prazo estimado em 06 (seis) meses, considerando que o contrato da obra da PCH Pirapora foi prorrogado, o qual é gerenciado pelo referido contrato.

Insta salientar que o objeto em comento são os serviços de apoio ao gerenciamento das obras para implantação da PCH Pirapora, serviços de suma importância para a finalização das obras da PCH Pirapora, os quais não podem serem interrompidos no estágio em que se encontram, pois comprometerá todo o cronograma da obra, cuja data de entrada em operação improrrogável é o 1º dia de janeiro de 2015, nos termos do edital de leilão nº 03/2010 (10º leilão de energia nova), de 30 de julho de 2010, promovido pela ANEEL.

Sendo assim, o valor do contrato de prestação de serviços poderá ser acrescido em virtude da ocorrência de aumento quantitativo de seu objeto, de acordo com as necessidades da Administração, conforme leciona o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO¹:

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 8ª Edição, São Paulo, Dialética, p. 551 e 803.

PIRAPORA ENERGIA S.A.

PIRAPORA ENERGIA S.A.

Admite que a Administração introduza alterações (acréscimos ou supressões) que acarretem modificações de até 25% no valor inicial do contrato, quando se tratar de obras, serviços ou compras.

Segundo consta da documentação que nos foi enviada, o valor do contrato administrativo sofrerá acréscimo de 24,98% (vinte e quatro inteiros e noventa e oito centésimos por cento), correspondente a R\$ 1.039.916,18 (hum milhão, trinta e nove mil, novecentos e dezesseis reais e dezoito centavos), dentro do limite estabelecido pela legislação vigente.

No mais, o Contrato de Prestação de Serviços nº PESA/001/01/2012 ficará prorrogado por mais 06 (seis) meses, passando dos atuais 17 (dezessete) para 23 (vinte e três) meses, em perfeita consonância com a legislação vigente.

O artigo 57, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 57.

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei (...). (g.n.)

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, na hipótese de aumento de quantidades inicialmente previstas, o prazo do contrato poderá ser prorrogado pela Administração.

PIRAPORA ENERGIA S.A.

PIRAPORA ENERGIA S.A.

De acordo com os documentos que instruem a consulta, será necessária a prorrogação do prazo contratual em 06 (seis) meses, tendo em vista o aumento quantitativo do objeto, de acordo com as necessidades da Pirapora.

Desta feita, o contrato de prestação de serviços poderá ser prorrogado em virtude do aumento quantitativo inicialmente previsto pela Administração, conforme leciona o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO²:

(...)

Quando a causa da delonga é a alteração introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos.

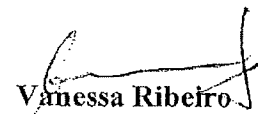
As previsões dos incs. I, III e IV podem ser reconhecidas a essa hipótese. Em todas essas situações, a Administração exercita a faculdade jurídica a ela reconhecida de modificar condições originais da contratação, visando a promover melhor adequação aos interesses fundamentais.

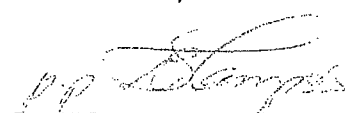
Pelo exposto, com fulcro nos artigos 65, inciso I, alínea “b”, c/c § 1º e 57, §1º, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., o aditamento do contrato administrativo de prestação de serviços nº PESA/001/01/2012.

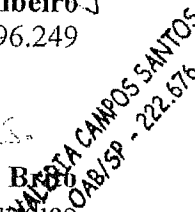
É o parecer.

Atenciosamente,

De acordo.


Vanessa Ribeiro
OAB/SP 296.249


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico


MARCIA CAMPOS SANTOS
OAB/SP - 222.676

²Idem 1, p. 732.